



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

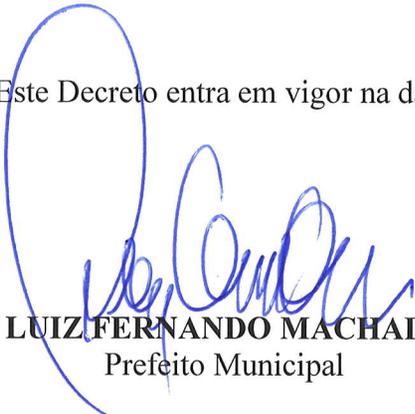
**DECRETO Nº 31.498, DE 23 DE JUNHO DE 2022**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições do inciso IX do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí e do inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0005260/2021, -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno da **I CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE JUVENTUDE**, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

## REGIMENTO INTERNO I CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE JUVENTUDE

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O presente Regimento dispõe sobre as regras internas da **I Conferência Intermunicipal de Juventude**, convocada pelo Decreto nº 31.412 de 07 de junho de 2022, a ser realizada no dia **12 de agosto de 2022**, na Universidade Paulista - UNIP, em Jundiaí, localizada na Avenida Armando Giassetti, nº 577, Vila Hortolândia.

**Art. 2º** A **I Conferência Intermunicipal de Juventude** é de responsabilidade da Unidade de Gestão da Casa Civil, por meio da Assessora de Políticas para a Juventude, do Conselho Municipal de Juventude de Jundiaí (COMJUVE) e da Comissão de Organização Intermunicipal.

**Art. 3º** A **I Conferência Intermunicipal de Juventude** tem abrangência intermunicipal, organizada pelos Municípios de Jundiaí, Campo Limpo Paulista, Várzea Paulista, Cabreúva, Jarinu, Louveira, Itupeva e Itatiba, assim como as diretrizes, relatórios, documentos e moções aprovadas.

**Art. 4º** Em todas as etapas da **I Conferência Intermunicipal de Juventude** o debate deverá primar pela qualidade, pela garantia do processo democrático, pelo respeito à autonomia, pela pluralidade e pela representatividade dos segmentos sociais, dentro de uma visão ampla e sistêmica das questões relacionadas à juventude.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 5º** A **I Conferência Intermunicipal de Juventude** tem por objetivo atualizar a agenda da juventude para o desenvolvimento regional, reconhecendo e potencializando as múltiplas formas de expressão juvenil, além de fortalecer o combate a todas as formas de preconceitos e os seguintes objetivos específicos:

- I. Indicar prioridades de atuação do Poder Público na consecução da Política Municipal de Juventude;
- II. Fortalecer a relação entre governos e a sociedade civil para maior efetividade na formulação, execução e controle da Política Municipal de Juventude;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

- III. Identificar e fortalecer a transversalidade do tema juventude junto às políticas públicas nos três níveis de governo;
- IV. Promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial dos jovens, na formulação e no controle das políticas públicas de juventude;
- V. Elaborar subsídios aos Planos Municipais de Juventude;
- VI. Divulgar o Sistema Nacional de Juventude;
- VII. Divulgar e popularizar o conteúdo do Estatuto da Juventude;
- VIII. Colaborar e incentivar a atuação conjunta de Municípios e Estado em torno de planos e metas comuns para a população jovem;
- IX. Reconhecer e fortalecer o ambiente digital como espaço de participação, articulação, deliberação e ação dos jovens;
- X. Consolidar uma plataforma de participação digital;
- XI. Fortalecer, ampliar, e diversificar o acesso da sociedade civil, em especial da juventude, aos mecanismos de participação popular e políticas públicas de juventude;
- XII. Mobilizar a sociedade para a importância das políticas de juventude no desenvolvimento do país;
- XIII. Fortalecer iniciativas da organização juvenil e facilitar o estabelecimento de novas redes e comunidades de jovens nos territórios;

### **CAPÍTULO III DO TEMÁRIO**

**Art. 6º** O tema geral da **I Conferência Intermunicipal de Juventude** será *“As Novas Perspectivas para a Juventude”*.

**Art. 7º** A **I Conferência Intermunicipal de Juventude** terá seus debates organizados conforme os eixos de direitos estabelecidos no Estatuto da Juventude e na 4ª Conferência Nacional de Juventude:

- I. Direito à Cidadania, à Participação Social e Política, à Representação Juvenil e Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE;
- II. Direito à Educação, à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda;
- III. Direito à Diversidade e à Igualdade, à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça;
- IV. Direito à Saúde, ao Desporto e ao Lazer;
- V. Direito à Cultura, Comunicação e à Liberdade de Expressão;
- VI. Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente, ao Território e à Mobilidade.

**Art. 8º** Os debates da **I Conferência Intermunicipal de Juventude** serão subsidiados pelas seguintes publicações:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

- I. Estatuto da Juventude;
- II. Atlas da Violência;
- III. Tratado Internacional sobre os Direitos dos Jovens;
- IV. Pacto Iberoamericano de Juventude.

§ 1º As publicações estarão disponíveis na plataforma digital da 4ª Conferência Nacional de Juventude, no sítio eletrônico: <https://conferenciajuventude.mdh.gov.br/#4>.

§ 2º A Comissão de Organização também irá disponibilizar textos orientadores sobre os 6 (seis) temas para a **I Conferência Intermunicipal de Juventude**.

### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 9º** A **I Conferência Intermunicipal de Juventude** será presidida pela Presidente da Comissão de Organização, nomeada por ato de nomeação e na sua ausência ou impedimento eventual, pela Comissão Organizadora da Conferência.

**Art. 10.** A Comissão Organizadora terá as seguintes competências:

- I. Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência;
- II. Aprovar o texto-base;
- III. Aprovar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão das etapas;
- IV. Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação nos Municípios, para organização e participação;
- V. Acompanhar a viabilização da infraestrutura necessária;
- VI. Aprovar a metodologia e programação;
- VII. Produzir a avaliação;
- VIII. Providenciar a publicação do relatório final da Conferência nas Imprensas Oficiais dos Municípios, bem como encaminhá-lo a todos os participantes cadastrados, via e-mail, em até 30 dias úteis, após a Conferência;
- IX. Deliberar sobre questões não previstas neste Regimento.

**Art. 11.** A Comissão de Organização da **I Conferência Intermunicipal de Juventude** será presidida pela Assessora de Políticas para a Juventude do Município de Jundiaí.

### **CAPÍTULO V DO DOCUMENTO BASE**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**Art. 12.** A consolidação do texto-base produzido pela Comissão Organizadora será entregue a cada participante, quando de seu credenciamento.

### **CAPÍTULO VI DOS PARTICIPANTES**

**Art. 13.** A **I Conferência Intermunicipal de Juventude** terá livre participação, devendo propiciar a presença ampla de todos os segmentos da sociedade, em especial da juventude e de suas organizações.

**Art. 14.** Todos os participantes podem apresentar questões de ordem, de esclarecimento e de encaminhamento.

§ 1º São questões de ordem aquelas que visam garantir o cumprimento deste Regimento e da pauta da **I Conferência Intermunicipal de Juventude**.

§ 2º São questões de esclarecimento aquelas destinadas a resolver dúvidas e omissões que surjam durante os trabalhos.

§ 3º São questões de encaminhamento aquelas que objetivam agilizar a discussão das propostas e o desenvolvimento dos trabalhos.

### **CAPÍTULO VII DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 15.** A inscrição de participantes na **I Conferência Intermunicipal de Juventude** poderá ser feita através do site <https://bit.ly/ConferenciadeJuventude>, impreterivelmente até às 18h00 (dezoito horas) do dia 01 de agosto de 2022.

**Parágrafo único.** Caso o número de inscritos atinja a capacidade máxima de ocupação do espaço, as inscrições serão encerradas.

**Art. 16.** No ato de credenciamento, o participante deverá apresentar documento pessoal de identificação (RG, CNH ou passaporte) e indicar o eixo selecionado.

### **CAPÍTULO VIII DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 17.** Os grupos de trabalho terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 6 (seis) eixos temáticos, conforme disposto no art. 7º e seus incisos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**Art. 18.** Cada eixo temático ou grupo terá um coordenador e um relator, pertencentes a Comissão de Organização, que ficarão responsáveis por controlar o uso do tempo, organizar o debate, as propostas formuladas, estimular a participação dos membros inscritos no eixo, bem como colher as informações e elaborar relatórios da discussão, respectivamente.

**Art. 19.** As reuniões dos seis eixos temáticos serão realizadas de modo presencial, no dia da **I Conferência**, nas dependências da Universidade Paulista - UNIP e acontecerão de forma simultânea.

**Parágrafo único.** Constarão nos relatórios de cada eixo as propostas que obtiverem, no mínimo, a aprovação de 50% mais 1 dos participantes presentes nos respectivos grupos.

### **CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DAS PROPOSTAS PARA O DOCUMENTO FINAL**

**Art. 20.** Em cada eixo temático descrito no art. 7º e seus incisos, os participantes irão desenvolver 10 propostas, sendo selecionadas 3 (três) para apresentação na Plenária Final.

### **CAPÍTULO X DA SESSÃO PLENÁRIA FINAL**

**Art. 21.** A sessão Plenária Final terá caráter deliberativo com a finalidade de: debater e aprovar o relatório final e as moções que forem apresentadas durante a **I Conferência Intermunicipal de Juventude**.

### **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pela Comissão de Organização da **I Conferência Intermunicipal de Juventude**, a qual se norteará pela Resolução nº 3, de 09 de março de 2020, que regulamenta o funcionamento das Conferências Municipais ou Intermunicipais do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

**Art. 23.** Aprovado em 31 de maio de 2022 pela Comissão Organizadora da **I Conferência Intermunicipal de Juventude**.